

2

Proposta de Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes do ISCTE-IUL

Versão Junho10

Proposta de Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes do ISCTE-IUL

O Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redacção do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, estabelece a avaliação individual do desempenho dos docentes, considerando todas as vertentes da actividade docente definidas no artigo 4.º do ECDU. Esta avaliação coexiste no ECDU com a avaliação no âmbito de concursos para recrutamento de professores e de provas de agregação, e também com a avaliação após período experimental, mas distingue-se desde logo das restantes formas de avaliação consignadas no ECDU pelo seu carácter universal e periódico.

O presente Regulamento estabelece o processo de avaliação do desempenho dos docentes do ISCTE-IUL e define os mecanismos para a identificação dos objectivos de desempenho dos docentes para cada período de avaliação, explicitando a visão da instituição e definindo um quadro de referência claro para a valorização das actividades dos docentes, com vista à promoção da melhoria da qualidade do seu desempenho.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento de avaliação do desempenho aplica-se a todos os docentes do ISCTE-IUL.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1. O regime de avaliação do desempenho estabelecido no presente Regulamento subordina-se aos princípios constantes do número 2 do artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docentes Universitária (ECDU), na redacção do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto.

2. Constituem ainda princípios do regime de avaliação de desempenho:

- a) Universalidade, considerando todos os docentes de todas as unidades orgânicas do ISCTE-IUL;
- b) Obrigatoriedade, fixando a avaliação de todos os docentes do ISCTE-IUL, dentro dos prazos previstos, e garantindo o envolvimento activo de todos os intervenientes no processo de avaliação;

- c) Transparência, garantindo que o processo de avaliação é claro em todas as suas fases e transparente para todos os seus intervenientes;
- d) Divulgação, assegurando que todas as normas reguladoras do processo de avaliação são divulgadas a todos os intervenientes no processo;
- e) Imparcialidade, assegurando a equidade e a isenção dos critérios usados no processo de avaliação;

3. Para efeitos de avaliação do desempenho dos docentes deverão ser tidas em consideração, designadamente, as funções que lhes competem nos termos dos artigos 4º e 5º do ECDU, bem como outras que sejam consagradas regulamentarmente, designadamente no âmbito do Regulamento de prestação de serviço dos docentes do ISCTE-IUL.

Artigo 3.º

Efeitos da avaliação do desempenho

1 — A avaliação do desempenho positiva é uma das condições que deve ser satisfeita para a:

- a) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares;
- b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira.

2 — A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração de posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos termos do Artigo 74.º -C do ECDU.

3 — Em caso de avaliação do desempenho negativa em duas avaliações trienais consecutivas, é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

Capítulo II

Sistema de avaliação

Artigo 4.º

Objecto e modo da avaliação

A avaliação tem como objecto o desempenho dos docentes quanto às funções gerais que estatutariamente lhes são cometidas e é efectuada através da avaliação das seguintes vertentes:

- a) Investigação;
- b) Ensino;
- d) Gestão universitária
- c) Transferência do conhecimento.

Artigo 5.º

Investigação

A vertente «*Investigação*» considera o desempenho de actividades de investigação científica, criação cultural e artística ou desenvolvimento tecnológico, nomeadamente através da produção científica, nas suas múltiplas vertentes, do reconhecimento da

actividade científica e da coordenação de grupos de investigação e de projectos científicos.

Artigo 6.º

Ensino

A vertente «*Ensino*» considera o desempenho da actividade de docência de unidades curriculares, orientação de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento, publicações pedagógicas, actividade relativa a acompanhamento de estágios, bem como outras iniciativas e eventos pedagógicos.

Artigo 7.º

Transferência do conhecimento

A vertente «*Transferência do conhecimento*» considera o desempenho de actividades de extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente acções de formação/cursos de ensino à distância, publicações de divulgação científica, técnica ou artística, pedidos provisórios de patentes, registo de patentes, actividades de consultoria/prestação de serviços especializados e actividades em outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 8.º

Gestão Universitária

A dimensão «*Gestão universitária* » considera o desempenho de cargos de órgãos da Instituição, actividades de coordenação e outras em tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes, e que se incluam no âmbito da actividade de docente universitário.

Artigo 9.º

Periodicidade

1. A avaliação do desempenho de cada docente realiza-se de três em três anos e reporta-se ao desempenho relativo aos três anos civis completos imediatamente anteriores àquele em que é efectuada.
2. O processo de avaliação do desempenho dos docentes decorre nos meses de Janeiro a Junho do ano imediatamente seguinte ao triénio em avaliação.
3. No caso de docente que constitua relação jurídica de emprego com o ISCTE-IUL no decurso do triénio referido no número 1, a avaliação do desempenho reporta-se ao período efectivo de prestação de serviço nesse triénio sempre que o docente nele tenha prestado pelo menos dezoito meses de serviço efectivo, realizando-se conjuntamente com a avaliação do triénio seguinte nos casos em que o docente haja prestado menos de dezoito meses de serviço efectivo no triénio em avaliação.

4. No caso de docente que, por qualquer motivo, designadamente doença, se tenha encontrado impedido de exercer as suas funções durante cinquenta por cento do triénio referido no número 1, aplica-se o disposto no número 3.

Artigo 10.º

Regime da avaliação

1. A avaliação de desempenho é efectuada nos termos do presente Regulamento e de acordo com o regime definido no seu Anexo.
2. Sem prejuízo dos regimes excepcionais referidos no artigo 12.º, a avaliação do desempenho pode ser quantitativa e qualitativa.
3. A avaliação quantitativa baseia-se nos indicadores de desempenho constantes do Anexo ao presente Regulamento.
4. A avaliação qualitativa é realizada por Painéis de Avaliadores nos termos do artigo 17.º.

Artigo 11.º

Resultado da avaliação

O resultado da avaliação do desempenho é obtido de acordo com o método e critérios definidos no Anexo ao presente Regulamento e é expressa numa escala de cinco posições – Inadequado, Suficiente, Bom, Muito Bom, e Excelente – sendo a menção “Inadequado” considerada avaliação negativa do desempenho e as restantes avaliação positiva.

Artigo 12.º

Regimes excepcionais de avaliação

1. Não são avaliados nos termos do artigo 10.º, no período de exercício de funções, os desempenhos delas decorrentes dos docentes que exerçam cargos de elevada relevância no âmbito do ISCTE-IUL, ou de elevada relevância política, social ou de gestão de instituições públicas, designadamente:
 - a) Funções previstas no artigo 73.º do ECDU, excluindo os casos em que o docente mantém actividade remunerada no ISCTE-IUL;
 - b) Funções que, ao abrigo dos Estatutos do ISCTE-IUL, dispensem totalmente o docente da prestação de serviço docente e de investigação;
 - c) Outras funções reconhecidas para o efeito pelo Reitor como de elevada relevância no âmbito do ISCTE-IUL.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o período de funções nele referido engloba ainda, sendo caso disso, o tempo de dispensa especial de serviço docente previsto no artigo 77.º-A do ECDU.

3. No caso de o período de exercício de funções, nos termos dos números 1 e 2, ter duração inferior ao triénio em avaliação, aplica-se o disposto no número 3 do artigo 9.º.

4. Para fins do previsto no número 2 do artigo 74.º-B do ECDU, o desempenho dos docentes abrangidos pelo número 1 do presente artigo será vinculado ao desempenho do “grupo de referência” mais directamente relacionado com a sua actividade, designadamente:

a) quando se trate de Órgãos de Governo e de Coordenação Central, o docente obtém uma pontuação igual à média dos docentes do ISCTE-IUL;

b) quando se trate de Unidades Orgânicas Descentralizadas, o docente obtém uma pontuação igual à média dos docentes do respectivo Departamento, ou, se for o caso, de todas as Unidades que constituem a Escola cujos produtos de ensino gerem ou coordenam.

5. Os docentes que ocupam outros cargos de gestão universitária, designadamente de coordenação, a que correspondem as cargas horárias descritas nos anexos do Regulamento do Serviço Docente, obtém uma pontuação igual à média dos docentes do respectivo Departamento, ou, se for o caso, de todas as Unidades que constituem a Escola cujos produtos de ensino gerem ou coordenam.

6. O cálculo da pontuação referido nos números anteriores é realizado na proporção (percentagem) da carga horária atribuída ao cargo ou função desempenhada, sendo essa pontuação adicionada à pontuação obtida nas actividades e resultados não decorrentes dos respectivos cargos ou funções.

7. Nos casos de produtos cuja gestão é partilhada por mais do que uma Escola, ou outras situações não claramente definidas, o Reitor decidirá que Unidades devem constituir a referência para a aplicação dos números 5 e 6 deste artigo.

Capítulo III

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 13.º

Intervenientes

Intervêm no processo de avaliação do desempenho:

- a) O Avaliado;
- b) O Director do Departamento;
- c) O Conselho Científico do ISCTE-IUL;
- d) O Painel de Avaliadores;

- e) O Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes;
- f) O Reitor.

Artigo 14.º

Avaliado

1. O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, como elemento integrante do seu desenvolvimento profissional.
2. O docente tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e as condições necessárias ao desempenho das funções que estatutariamente lhe são cometidas e sobre as quais incide a avaliação do desempenho.
3. Cabe ao docente avaliado, autonomamente e por sua iniciativa, manter permanentemente actualizados no sistema de informação do ISCTE-IUL os dados relevantes para a sua avaliação de desempenho referente ao período em avaliação, bem como o preenchimento dos formulários nos períodos e prazos que o Órgão competente tenha definido.
4. A não introdução no sistema de informação ou nos formulários, nos prazos estipulados, dos elementos referidos no número anterior relativamente a cada um dos indicadores, significa a assunção, pelo avaliado, da ausência de actividade quanto a esse indicador.
5. A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do artigo 26.º do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Director de Departamento

1. Cabe ao Director de Departamento, ouvida a respectiva Comissão Científica, propor ao Conselho Científico os membros dos Painéis de Avaliação para cada área disciplinar, de entre Professores Associados e Catedráticos, nos termos do artigo 16.º
2. A informação relativa ao desempenho do Director de Departamento é validada pelo Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes.

Artigo 16.º

Conselho Científico

1. Ao Conselho Científico compete propor orientações, tendo em atenção a especificidade das áreas disciplinares, para a correcta aplicação do sistema de avaliação, na observância do presente Regulamento e do estabelecido no seu Anexo.
2. Cabe, designadamente, ao Conselho Científico:
 - a) pronunciar-se sobre a não utilização de algum ou alguns dos indicadores;

- b) pronunciar-se quanto à aplicação em cada área disciplinar, de avaliação qualitativa por Painéis de Avaliadores, segundo o regime definido no presente Regulamento;
- c) Deliberar sobre a proposta do Director sobre a composição dos Painéis de Avaliadores;
- d) Designar, sempre que o Director não detenha a categoria de professor catedrático, o catedrático que deverá proceder à validação da informação relativa à sua própria avaliação.

Artigo 17.º

Painel de Avaliadores

1. O Painel de Avaliadores, proposto pelo Director do Departamento e aprovado pelo Conselho Científico, é composto por um mínimo de três professores de carreira com a categoria de Professor Catedrático ou Associado, sendo um deles, obrigatoriamente, o Director de Departamento, salvo se este detiver categoria de Professor Auxiliar, caso em que deverá ser designado outro docente de categoria superior.
2. Em regra, os membros do Painel de Avaliadores pertencem ao respectivo Departamento, podendo, se necessário, ser exteriores a este e, excepcionalmente, à Instituição.
3. Compete ao Painel de Avaliadores realizar, sempre que tenha sido requerida, ou determinada pelo Reitor, a avaliação qualitativa do desempenho dos docentes, considerando a actividade associada aos indicadores de desempenho definidos no Anexo ao presente Regulamento, tendo ainda em conta a auto-avaliação do docente nos termos do artigo 24.º deste Regulamento.
4. O Painel de Avaliadores expressa a avaliação qualitativa do desempenho do docente em cada vertente através de um factor de qualidade definido por um valor numérico compreendido entre 0,75 e 1,25, sendo o factor de qualidade obtido pela média dos factores de qualidade atribuídos ao docente pelos membros do Painel de Avaliadores.
 - a) O factor de qualidade será multiplicado pela pontuação quantitativa do desempenho do docente.
5. Os membros do Painel de Avaliadores só poderão avaliar docentes de categoria inferior àquela a que pertencem, ou igual quando se trate de Professor Catedrático.
6. Quando requerida pelos próprios, ou determinada pelo Reitor, a avaliação qualitativa de membros dos Painéis de Avaliadores será efectuada pelo Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes.
7. A aplicação do factor de qualidade para cada uma das vertentes da avaliação deve ser sucintamente fundamentada por escrito por cada membro do Painel, assinada e anexa à respectiva acta.

Artigo 18.º

Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes

1. O ISCTE-IUL dispõe de um Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes, ao qual compete:

- a) Emitir directrizes e orientações gerais para uma aplicação consistente do sistema de avaliação do desempenho no ISCTE-IUL, à luz dos princípios referidos no artigo 2º do presente Regulamento;
- b) Emitir parecer, a submeter a apreciação do Reitor, sobre os procedimentos a aplicar no início de cada período de avaliação;
- c) Emitir parecer sobre todas as reclamações e recursos apresentados perante o Reitor, ou perante quem tenha competência delegada para os decidir, nos termos do presente Regulamento, podendo para o efeito, e se assim o entender, ouvir os respectivos Painéis de Avaliadores;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Reitor entenda levar a este Conselho, relacionados com a avaliação dos docentes do ISCTE-IUL.

2. Integram o Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes:

- a) O Reitor ou Vice-Reitor com competência delegada, que preside;
- b) O Director de cada um dos Departamentos do ISCTE-IUL, ou um representante, professor catedrático, por aquele designado;
- c) O Presidente do Conselho Pedagógico do ISCTE-IUL;
- d) O Presidente do Conselho Científico do ISCTE-IUL.

3. O Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes, para assegurar com eficiência o cumprimento da suas competências, pode organizar-se em secções.

4. Estando em causa o disposto na alínea c) do número 1 do presente artigo, o Director do Departamento a que pertença o reclamante ou recorrente, sendo avaliador, está impedido de participar na deliberação conducente à emissão do referido parecer.

Artigo 19.º

Reitor

1. Compete ao Reitor:

- a) Garantir a adequação dos sistemas de gestão e avaliação do desempenho às realidades específicas de cada Departamento;

b) Apreciar os pareceres do Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes sobre a aplicação pelas unidades orgânicas do sistema de avaliação do desempenho, com vista a assegurar a devida concretização da avaliação de desempenho em cada Departamento;

c) Homologar as avaliações bem como atribuir nova classificação em caso de não homologação, nos termos do número 2 do artigo 29.º do presente Regulamento, sem prejuízo da faculdade de delegação em Vice-Reitores;

d) Decidir sobre reclamações e recursos, sem prejuízo da faculdade de delegação em Vice-Reitores.

2. O Reitor pode ouvir o Senado e o Conselho Universitário sempre que o considere necessário para o exercício das competências referidas no número 1.

Capítulo IV

Processo da avaliação

Artigo 20.º

Aplicação da avaliação qualitativa

1. A avaliação qualitativa é facultativa, podendo realizar-se a requerimento do docente ou por determinação do Reitor.

2. O requerimento relativo à avaliação qualitativa referido no número anterior é submetido ao Reitor até 30 de Junho do último ano do triénio sujeito a avaliação.

3. Nos casos devidamente fundamentados, nomeadamente em casos de comprovado incumprimento reiterado dos procedimentos estabelecidos ou dos deveres do docente, o Reitor determina a aplicação da avaliação qualitativa até 30 de Setembro do último ano do triénio sujeito a avaliação.

4. Até 30 de Setembro do último ano do triénio, o Reitor decide sobre os requerimentos de avaliação qualitativa que lhe tiverem sido submetidos.

Artigo 21.º

Procedimentos prévios

1. O Reitor, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes, até 30 de Outubro do ano imediatamente anterior ao início do triénio a avaliar decide sobre a não utilização de algum ou alguns dos indicadores;

2. O Director do Departamento propõe, para aprovação, ao Conselho Científico, até 15 de Novembro do último ano do triénio em avaliação, a composição dos Painéis de Avaliadores, caso se encontrem previstas avaliações qualitativas nessa Unidade.

3. Até 30 de Novembro do último ano do triénio em avaliação, o Conselho Científico aprova a composição dos Painéis de Avaliadores.

Artigo 22.º

Fases

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Definição do objectivo geral para o triénio
- b) Auto-avaliação;
- c) Validação;
- d) Avaliação;
- e) Audiência;
- f) Homologação.

Artigo 23.º

Definição do objectivo geral

1. A definição do objectivo geral consiste na fixação de uma pontuação mínima a ser atingida no triénio por cada docente.
2. A pontuação referida no ponto anterior pode ser obtida pela combinação de pontos alcançados nas quatro vertentes da actividade docente pelas quais se distribui o tempo de trabalho segundo o perfil de serviço docente acordado no início do triénio e ajustado anualmente;
3. Para os docentes contratados a tempo parcial, a pontuação geral fixada é proporcional ao tempo de trabalho contratualizado.
4. O objectivo geral é estabelecido pelo Reitor tendo em atenção os planos estratégicos e as linhas gerais de orientação aprovados pelo Conselho geral, bem como o histórico do desempenho e da avaliação na instituição.
5. O reitor fixa o objectivo geral até 60 dias úteis antes do início do triénio.
6. O objectivo geral articula-se com os objectivos específicos acordados com cada docente aquando da distribuição do serviço docente nos termos do Regulamento do Serviço Docente.
7. O objectivo geral pode ser revisto anualmente de acordo com os resultados da sua monitorização em articulação com a distribuição do serviço docente em cada ano.

Artigo 24.º

Auto-avaliação

1. A auto-avaliação tem como objectivo envolver o docente no processo de avaliação e concretiza-se do seguinte modo:

- a) Inserção na ficha de avaliação dos elementos que o docente considere relevantes tendo em conta os objectivos acordados para o triénio;
- b) Quando requerida a avaliação qualitativa, por Painel de Avaliadores, o docente deve ainda indicar os elementos complementares da actividade desenvolvida em cada uma das vertentes que, do seu ponto de vista, considere mais relevantes.

2. A inserção dos elementos referidos na alínea a) do número anterior, bem como, quando aplicável, a indicação dos elementos constantes da alínea b) do mesmo número, são efectuadas, por cada docente, até 15 de Janeiro do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação, sem prejuízo da sua obrigação em manter permanentemente actualizados os dados relevantes no sistema de informação de gestão do ISCTE-IUL.

3. No termo de cada ano e triénio, até 15 de Janeiro do ano seguinte, os docentes podem inscrever no espaço para o efeito disponibilizado no sistema de informação, os comentários e apreciações que considerem relevantes sobre o seu desempenho, e os factores que o influenciaram.

Artigo 25.º

Validação

1. O Director, ou o Painel de Avaliadores quando for o caso, procede, de 16 a 30 de Janeiro do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação, à validação da informação inserida pelo avaliado e dá conhecimento formal dessa validação ao CCADD.

2. No caso de o Director, ou o Painel de Avaliadores quando for o caso, considerar incorrectos ou não relevantes alguns dos dados inseridos, deve assinalar os elementos em causa, fundamentando essa opinião.

Artigo 26.º

Avaliação

1. Após a validação da informação, o CCADD acciona o processo de cálculo da pontuação total obtida por cada docente no triénio e calcula a média anual de cada um.

2. Depois de calculada a pontuação média de cada docente no triénio, o CCADD procede à respectiva classificação em duas etapas:

- a) Etapa 1: Confere se essa pontuação corresponde ou não ao objectivo fixado para o ISCTE-IUL;

i) aos docentes cuja pontuação média no triénio fique abaixo do objectivo fixado, é atribuída a classificação final de “Inadequado”;

ii) os docentes com pontuação total igual ou acima do objectivo fixado têm desempenho positivo e são considerados na etapa 2.

b) Etapa 2: Para os docentes com pontuação total igual ou acima do objectivo, o CCADD acciona o processo de determinação final da avaliação do seu desempenho de acordo com os seguintes passos:

i) cálculo da média geral dos docentes com desempenho adequado;

ii) standardização dos resultados dos docentes com desempenho adequado;

iii) aos docentes com pontuação inferior a um desvio-padrão abaixo da média é atribuída a classificação de “Suficiente”.

iv) aos docentes com pontuação que se situe no intervalo entre um desvio-padrão abaixo e um desvio-padrão acima da média, inclusive, é atribuída a classificação de “Bom”;

v) aos docentes com pontuação que se situe no intervalo entre um valor superior a um desvio-padrão acima da média e inferior a dois desvios-padrão acima da média é atribuída a classificação de “Muito Bom”;

vi) aos docentes cuja pontuação total seja igual ou superior a dois desvios-padrão acima da média é atribuída a classificação de “Excelente”.

3. Havendo lugar a avaliação qualitativa, a fase de avaliação consiste no seguinte:

a) O CCADD remete ao Painel de Avaliadores a pontuação média obtida pelo docente a avaliar, conforme estipulado nos números 1 e 2 deste artigo, para efeitos de aplicação da avaliação qualitativa;

b) Cada Painel de Avaliadores procede à aplicação do factor de qualidade à pontuação média para o triénio obtida por cada docente, definindo a pontuação final do docente até 15 de Abril do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação, fundamentando as opções tomadas, e remete a sua decisão ao CCADD;

e) O CCADD acciona o processo de determinação da classificação final da avaliação de desempenho tomando como referência os cálculos gerais já estabelecidos na etapa 2 descrita no número anterior.

Artigo 27.º

Audiência

1. O docente dispõe de 10 dias, após a data da comunicação, para se pronunciar, querendo, sobre a classificação comunicada nos termos do artigo anterior.

2. As razões invocadas pelo docente devem ser fundamentadas e são apresentadas por escrito em formulário próprio para esse efeito.
3. O CCADD aprecia as razões invocadas pelo docente no prazo de 10 dias e propõe ao Conselho Científico a classificação final, fundamentando a decisão.
4. O CCADD, caso entenda necessário, poderá ouvir o Painel de Avaliadores, sempre que este tenha intervindo na avaliação.
5. O Conselho Científico valida a proposta do CCADD e, até 30 de Maio do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação, remete a classificação ao Reitor para efeitos de homologação.
6. No caso de o Conselho Científico não validar a proposta do CCADD, cabe ao Conselho Científico decidir a classificação final e remetê-la ao Reitor para efeitos de homologação no prazo definido no número 5.
7. Na impossibilidade de decisão pelo Conselho Científico, a proposta do CCADD é remetida ao Reitor para efeitos de decisão e de homologação.

Artigo 28.º

Homologação

1. O Reitor, ou o órgão com competência delegada para a homologação, deve proceder à homologação no prazo de 15 dias após a recepção das avaliações.
2. Quando o Reitor não homologar as avaliações atribuídas, atribui nova classificação, com a respectiva fundamentação, após audição do Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes e, caso entenda, ouvindo ainda o Painel de Avaliadores ou o Director.
3. Após a homologação, o Director do Departamento a que o docente pertença, comunica ao docente a classificação homologada até 30 de Junho do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação.

Artigo 29.º

Delegação

O Reitor pode delegar nos Vice-Reitores, sem poder de subdelegação, todas as funções e poderes que lhe são atribuídos neste Regulamento.

Capítulo V

Reclamações e recursos

Artigo 30.º

Garantias

O docente dispõe do direito de se pronunciar em sede de audiência, nos termos do artigo 25.º, bem como de impugnar a homologação da sua avaliação através de:

- a) Reclamação administrativa, para o autor, do acto de homologação da avaliação;
- b) Recurso administrativo para o Reitor do acto de homologação da avaliação e da decisão sobre a reclamação da homologação, quando aquele não seja a entidade homologante;
- c) Impugnação judicial, nos termos gerais de direito.

Artigo 31.º

Reclamação

1. Comunicado que seja o acto de homologação da avaliação nos termos do nº 3 do artigo 26º, o docente dispõe de 10 dias para reclamar fundamentadamente, devendo a decisão sobre essa reclamação ser proferida no prazo de 30 dias após a recepção do parecer referido no número seguinte.
2. A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada e precedida de parecer do Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes, o qual dispõe de 15 dias para o efeito.
3. Para os efeitos referidos no número anterior, o Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes pode ouvir os membros do Painel de Avaliadores ou o Director.

Artigo 32.º

Recurso hierárquico

1. Do acto de homologação ou da decisão sobre a reclamação da homologação cabe recurso para o Reitor, salvo se este tiver sido a entidade homologante da avaliação recorrida, caso em que apenas há lugar a impugnação judicial, nos termos gerais.
2. O prazo de interposição de recurso hierárquico é de 10 dias a contar da data do conhecimento do acto de homologação ou da decisão da reclamação, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de 15 dias após a recepção do parecer referido no número seguinte.
3. A decisão sobre o recurso deve ser fundamentada e precedida de parecer do Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes, o qual dispõe de 15 dias para o efeito.
4. Para os efeitos referidos no número anterior, o Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes pode ouvir os membros do Painel de Avaliadores ou o Director.

Capítulo VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 33.º

Avaliações dos anos de 2004 a 2007

1. O desempenho dos docentes relativo aos anos de 2004 a 2007 é avaliado com a classificação de “Bom” relativamente a cada um desses anos ou por ponderação curricular.
2. A ponderação curricular consiste na avaliação do curriculum nas vertentes definidas no artº 4º deste Regulamento.
3. A ponderação curricular efectua-se a requerimento do docente ao Reitor ou por determinação deste e é realizada por painéis de avaliação nos termos do artº 17º, com as necessárias adaptações.
4. Para efeitos de ponderação curricular, o docente deve proceder à entrega da documentação relevante que permita aos avaliadores designados fundamentar a proposta de avaliação.
5. As classificações propostas no número 1 deste artigo, bem como as resultantes de ponderação curricular, são validadas pelo conselho científico e remetidas para homologação nos termos do artigo 28.º.

Artigo 34.º

Avaliações dos anos de 2008 a 2010

A avaliação dos desempenhos de 2008, 2009 e 2010 é realizada nos termos do artigo anterior.

Capítulo VI

Artigo 35.º

Sistema informático da avaliação

1. Os procedimentos da avaliação bem como os actos a ele inerentes são desmaterializados, sendo praticados em aplicação informática no quadro do sistema de informação de gestão do ISCTE-IUL e dos eventuais subsistemas associados.

Artigo 36.º

Contagem de prazos

1. Todos os prazos previstos no presente Regulamento, relativos ao processo de avaliação, referem-se a dias úteis e portanto não correm em sábados, domingos, feriados, municipais ou nacionais.

2. Os prazos referidos no presente Regulamento para a prática de actos, apresentação de reclamação ou de recurso pelos docentes, começam sempre a contar a partir do dia em que seja disponibilizada, na intranet, a respectiva informação.

Artigo 37.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Anexo

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DOCENTES DO ISCTE-IUL

I. INVESTIGAÇÃO

A vertente «*Investigação*» considera o desempenho de actividades de investigação científica, criação cultural e artística ou desenvolvimento tecnológico, nomeadamente através da produção científica, nas suas múltiplas vertentes, do reconhecimento da actividade científica e da coordenação de grupos de investigação e de projectos científicos.

Esta vertente é avaliada de acordo com os indicadores, métricas e ponderadores que se apresentam na tabela 1.

Às publicações e comunicações aplica-se o ponderador **L** com os seguintes valores: *em língua inglesa* = 3; *noutra língua* = 1.

TABELA 1 INDICADORES MÉTRICAS E PONDERADORES A AVALIAR NA VERTENTE INVESTIGAÇÃO

	Pontuação base	Ponderadores
1. PUBLICAÇÕES		
a. Artigos em revistas indexadas (1)	15	L
b. Artigos em revistas não indexadas mas com revisão científica	10	L
c. Autoria de livro com avaliação científica	12	L
d. Autoria de livro sem avaliação científica	8	L
e. Coordenação editorial de livro com avaliação científica	6	L
f. Coordenação editorial de livro sem avaliação científica	3	L
g. Capítulo de livro com avaliação científica	8	L
h. Capítulo de livro sem avaliação científica	4	L
i. Capítulo em Actas de conferência com avaliação científica (com mínimo de 12 000 caracteres com espaços)	2	L
j. Editor de Actas de conferência com avaliação científica	2	L
k. Entrada/verbete em Obras de referência	2	L

	Pontuação base	Ponderadores
l. Working paper com avaliação científica, com publicação <i>online</i>	2	L
m. Citação registada de publicações (excluindo auto-citação) (cada citação =1) (1)	1	L
2. COMUNICAÇÕES EM ENCONTROS CIENTÍFICOS (COM COMISSÃO CIENTÍFICA)		
a. Comunicação oral	2	L
b. Comunicação em Poster	1	L
c. Conferencista (keynote speaker)	6	L
d. Comunicação em painel/mesa-redonda	2	L
3. PROJECTOS DE INVESTIGAÇÃO		
a. Relatório anual do Responsável geral de projecto científico internacional	1	L
b. Relatório anual do Responsável local de projecto científico internacional	1	L
c. Relatório anual do Responsável de projecto científico nacional	1	—
d. Relatório de Coordenação de bolseiros de iniciação à investigação (cada bolseiro=1)	1	—

1. Até 30 dias antes do início do triénio, o Conselho Científico submete ao Reitor, para homologação, a lista dos índices a utilizar, a qual terá em consideração as diversas áreas científicas do ISCTE-IUL.

II. ENSINO

A vertente «*Ensino*» considera o desempenho da actividade de docência de unidades curriculares, orientação de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento, publicações pedagógicas, actividade relativa a acompanhamento de estágios, bem como outras iniciativas e eventos pedagógicos.

Esta vertente é avaliada de acordo com os indicadores, métricas e ponderadores que se apresentam na tabela 2.

Ponderadores:

P - Ponderador relativo ao cumprimento de prazos (**P**): *cumprir o prazo fixado pelos órgãos competentes = 1; não cumprir o prazo até oito dias = 0; não cumprir o prazo em mais de oito dias = -1.*

OM- Ponderador relativo às orientações de dissertação ou de projecto do 2º ciclo: *concluída no prazo regulamentar =2; concluída em prazo suplementar autorizado =1; não concluída=0.*

OD - Ponderador relativo às orientações de tese do 3º ciclo: *Concluída no prazo regulamentar = 6; concluída em prazo suplementar autorizado = 4; em curso com avaliação anual =2 (por ano durante o prazo regulamentar); não concluída no prazo regular nem suplementar = 0 e anulação da pontuação anual.*

TABELA 2. INDICADORES MÉTRICAS E PONDERADORES A AVALIAR NA VERTENTE “ENSINO”

	Pontuação base	Ponderadores
1. LECCIONAÇÃO		
a. Disponibilização no sistema de informação da FUC actualizada no prazo fixado (cada UC =1)	1	P
b. Disponibilização no sistema de informação do Plano de aulas de cada UC no prazo fixado	1	P
c. Disponibilização no sistema de informação dos Sumários de cada UC no prazo fixado	1	P
d. Divulgação das classificações em cada UC no prazo fixado	0,5	P
e. Lançamento das classificações no Sistema em cada UC no prazo fixado	1	P
f. Assinatura dos termos de cada UC no prazo fixado	0,5	P
2. ORIENTAÇÕES		
a. Estágios de 1º e 2º ciclo	1	—

	Pontuação base	Ponderadores
b. Dissertação/projecto de mestrado	2	OM
c. Teses de 3º ciclo	2	OD
3. OPINIÃO DOS ALUNOS		
a. 50% ou mais dos alunos inscritos com apreciação no ponto médio da <i>escala de satisfação com o docente</i>	1	—
4. PARTICIPAÇÃO EM JÚRIS		
a. Provas de Agregação_arguente	1	—
b. Provas de Doutoramento_arguente	1	—
c. Provas de Doutoramento e Agregação-membro sem arguência	0,5	—
d. Provas de Mestrado_presidente	0,3	—
e. Provas de Mestrado_arguente	0,5	—
5. MATERIAIS PEDAGÓGICOS		
a. Livro pedagógico/ manual	8	L
b. Produtos Audiovisuais/multimédia	2	L
c. Elaboração e publicação de caso/problema	2	L

III. TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO

A vertente «*Transferência do conhecimento*» considera o desempenho de actividades de extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente acções de formação/cursos de ensino à distância, publicações de divulgação científica, técnica ou artística, pedidos provisórios de patentes, registo de patentes, actividades de consultoria/prestação de serviços especializados e actividades em outros serviços prestados à comunidade.

Esta vertente é avaliada de acordo com os indicadores, métricas e ponderadores que se apresentam na tabela 3.

I - Ponderador relativo à internacionalização da actividade: *evento internacional* =4; *nacional* = 1

TABELA 3. INDICADORES MÉTRICAS E PONDERADORES A AVALIAR NA VERTENTE “TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO”

	Pontuação base	Ponderadores
1. ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS, ETC.)		
a. Coordenação geral de encontro científico (com comissão científica)	1	I
b. Membro de comissão organizadora ou científica de encontro científico	0,5	I
c. Coordenação de evento de difusão do conhecimento	0,5	I
d. Membro de comissão organizadora de evento de difusão do conhecimento	0,3	I
2. EDIÇÃO E REVISÃO		
a. Editor de revista	2	I
b. Membro de equipa editorial de revista (cada uma por ano)	0,1	I
c. Revisão de artigo científico/livro/capítulo/tese	1	I
d. Revisão de comunicações a encontros científicos (cada uma)	0,1	I
e. Revisão de projecto/bolsa (cada uma)	0,5	I
3. DIFUSÃO DO CONHECIMENTO PARA A SOCIEDADE		
a. Comunicação/Conferência	1	I
b. Outras publicações não referidas no Anexo	1	I
4. PRODUTOS		
Patentes, fórmulas, modelos, instrumentos, protótipos, projectos e obras de arte. (Pontuação a definir caso a caso pelo Reitor ouvido o Conselho Científico)	R+CC	—
5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
Cada 1 000 € de <i>overheads</i> /ISCTE-IUL	4	—
9. OUTROS		
a. Participação em júri de concurso para recrutamento e selecção de recursos humanos em instituições públicas (cada concurso)	0,5	—

b. Aspectos não previstos mas oportunamente objecto de decisão por parte do Reitor e do Conselho Científico	R+CC	—
---	------	---

IV. Gestão Universitária

A dimensão «*Gestão universitária* » considera o desempenho de cargos de órgãos da Instituição, actividades de coordenação e outras em tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes, e que se incluam no âmbito da actividade de docente universitário.

1. O desempenho dos docentes que exercem qualquer dos cargos ou funções constantes do anexo do Regulamento do Serviço Docente, ou actividades equivalentes determinadas em despacho pelo Reitor, para efeitos da avaliação objecto deste Regulamento, será vinculado ao desempenho do “grupo de referência” mais directamente relacionado com a sua actividade, conforme se estabelece nos pontos seguintes:

- a. quando se trate de Órgãos de Governo e de Coordenação Central, o docente obtém uma pontuação igual à média da avaliação dos docentes do ISCTE-IUL;
- b. quando se trate de Unidades Orgânicas Descentralizadas, o docente obtém uma pontuação igual à média da avaliação dos docentes do respectivo Departamento, ou, se for o caso, de todas as Unidades que constituem a Escola cujos produtos de ensino gerem ou coordenam.

2. O cálculo da pontuação referido no número anterior é realizado na proporção da carga horária atribuída ao cargo ou função desempenhada, sendo essa pontuação adicionada à pontuação obtida nas actividades e resultados não decorrentes dos respectivos cargos ou funções.

3. Nos casos de produtos cuja gestão é partilhada por mais do que uma Escola, ou outras situações não claramente definidas, o Reitor decidirá que Unidades devem constituir a referência para a aplicação dos números anteriores.